

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002228/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/11/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059047/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.103846/2020-15
DATA DO PROTOCOLO: 07/11/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: e Registro n°:

SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL, CNPJ n. 62.803.127/0001-04, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR;

E

SINDICATO TRAB.INDS.ALIM.EXCETO CARNES E DERIVADOS,TRAB.COOP.CARNES E DERIVADOS, RACOES BALANCEADAS, E ALIMENTACAO CHAPECO-SC-SITRICCALA, CNPJ n. 83.685.024/0001-59, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). GESSICA TAMARA ANDRE FERRANTI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômicas e profissionais da Indústria de Alimentação Animal**, com abrangência territorial em **Chapecó/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

Fica assegurado aos empregados abrangidos por esta convenção o salário normativo que obedecerá o seguinte critério e valor:

Parágrafo Primeiro- Fica definido entre as partes acordantes que o piso salarial mensal para a categoria na região será de R\$ 1.347,35 (mil trezentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo Segundo - Estão excluídos desta cláusula os menores aprendizes na forma da lei.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas reajustarão os salários dos funcionários existentes no dia 01 de Maio de 2019 nas seguintes condições:

Salários até R\$ 5.635,30 (cinco mil, seissentos e trinta e cinco reais e trinta centavos) – receberão um percentual de 2,46% (dois inteiros e quarenta e seis centésimos por cento).

Salários acima de R\$ 5.635,30 (cinco mil, seissentos e trinta e cinco reais e trinta centavos) – receberão um valor fixo de R\$ 138,63 (cento e trinta e oito reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo Único: O reajuste acima estabelecido corresponde a reposição de todo e qualquer resíduo inflacionário ocorrido entre 1º de maio de 2019 à 30 de abril de 2020, bem como os reajustes previstos em legislação aplicável a espécie.

CLÁUSULA QUINTA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Aos empregados admitidos de 01/05/2019 e até 30/04/2020 deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Sobre o salário de admissão de empregados admitidos em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajustamento salarial concedido ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.

b) Sobre os salários de admissão de empregados admitidos em função sem paradigma e de admitidos por empresas constituídas após a data-base (01/05/2020), deverão ser aplicados os percentuais ou valores fixos de acordo com as tabelas a seguir, considerando-se, também, como mês de serviço as frações superiores a 15 dias.

Para a faixa salarial da data de admissão de até R\$ 5.635,30 (cinco mil, seissentos e trinta e cinco reais e trinta centavos):

Mês de Admissão	Proporcional
maio/19	R\$ 138,63
junho/19	R\$ 127,36
julho/19	R\$ 115,52
agosto/19	R\$ 104,25
setembro/19	R\$ 92,42
outubro/19	R\$ 81,15
novembro/19	R\$ 69,31
dezembro/19	R\$ 58,04
janeiro/20	R\$ 46,21
fevereiro/20	R\$ 34,94
março/20	R\$ 23,10
abril/20	R\$ 11,83



Para a faixa salarial da data de admissão superior a R\$ 5.635,30 (cinco mil, seissentos e trinta e cinco reais e trinta centavos):

Mês de Admissão	Percentual
maio/19	2,46%
junho/19	2,26%
julho/19	2,05%
agosto/19	1,85%
setembro/19	1,64%
outubro/19	1,44%

novembro/19	1,23%
dezembro/19	1,03%
janeiro/20	0,82%
fevereiro/20	0,62%
março/20	0,41%
abril/20	0,21%

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Além dos descontos permitidos em lei, a empresa poderá descontar mensalmente dos salários de seus empregados, mensalidade associativa do sindicato, contribuições à associação recreativa, empréstimos pessoais, vale rancho, seguro de vida, convênio saúde, convênio odontológico, farmácia, telefonemas particulares e outros benefícios concedidos, de responsabilidade do empregado e desde que autorizados por este.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para função de outro dispensado será garantido o salário igual ao do empregado de menor salário na função, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo Primeiro - Não poderá o empregado recém admitido na empresa receber salário superior ao do mais antigo na mesma função.

Parágrafo Segundo - Não se aplica o estabelecido no "caput" desta cláusula e no parágrafo primeiro se a empresa possuir plano de cargos e salários, às funções individualizadas assim entendidas aquelas que a empresa só possui um único empregado em seu exercício, as funções de supervisão e as funções técnicas e qualificadas.

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados envelopes de pagamento ou documento similar contendo a razão social da empresa, o nome do empregado, a discriminação das parcelas e valores que compõem o pagamento e os respectivos descontos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas concederão antecipação do décimo terceiro salário correspondente a cinquenta por cento do salário por ocasião do gozo das férias aos empregados que solicitem formalmente no mês de janeiro do respectivo ano.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - CESTA DE ALIMENTOS

A empresa fornecerá mensalmente aos seus empregados uma cesta básica de alimentos no valor de R\$ 228,49 (duzentos e vinte e oito reais e quarenta e nove centavos), ao funcionário que registrar 100% (cem por cento) de frequência durante cada mês, ou

justificar sua falta através de atestado médico original ou qualquer comprovante pertinente a sua ausência, sendo que o referido benefício NÃO integrará o salário do empregado nos termos da CLT.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos empregados o benefício do vale transporte dentro das condições e limites fixados em lei.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento de empregado, as empresas pagarão aos seus dependentes legais, a título de auxílio funeral, o valor equivalente a três salários mínimos vigentes na data do falecimento.

Parágrafo único - Ficam excluídas desta obrigação as empresas que mantém seguro de vida em grupo para seus funcionários com a subvenção total ou parcial, desde que a indenizem por morte seja igual ou superior aos valores estipulados no "caput" desta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão, o acerto de contas e homologação serão providenciados pela empresa nos prazos e condições previstos na Lei 7.855, de 24.10.89, ou seja:

- até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou

- até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

A inobservância dos prazos supra, pela empresa, implicará na obrigação de pagar, em favor do empregado, a multa prevista no referido diploma legal, entendendo-se tal multa como a que equivale ao seu salário nominal diário, por dia que ultrapassar o prazo legal, limitada a um salário nominal mensal do empregado.

Não se aplica esta cláusula se a impossibilidade de proceder à quitação mencionada for causada por culpa de terceiros, inclusive do órgão homologador, do Banco depositário do FGTS ou por falta de comparecimento do empregado, não se aplicando, também, quando a empresa tiver sua falência ou concordata decretadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá comunicar ao empregado por escrito, em duas vias, a falta grave cometida ou o texto legal violado.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso a partir da data do afastamento do trabalho por motivo de auxílio-doença previdenciário ou acidente de trabalho, complementando-se o período previsto após a cessação do benefício previdenciário.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Será anotado na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, respeitada a nomenclatura de cargos da empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA, UNIFORMES E FERRAMENTAS ESSENCIAIS DO TRABALHO

A empresa que exigir o uso de uniformes calçados especiais, equipamentos de proteção individual e ferramentas essenciais de trabalho, ficam obrigadas a fornecer-los sem ônus para o empregado. O fornecimento será regulamentado pela empresa, quanto ao uso, restrição e devolução no caso de rescisão do contrato de trabalho e transferência de local de trabalho.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento dos equipamentos de proteção individual implica na obrigatoriedade do empregado em usá-los e conservá-los, bem como solicitar a substituição dos mesmos, sob pena de caracterizar o descumprimento desta cláusula e das normas de segurança o que constitui falta grave passível de punição com rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

Parágrafo Segundo - As empresas que ainda não fornecem as ferramentas essenciais de trabalho terão prazo de trinta dias para regularizar a situação.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- nos (70) setenta dias após o término do auxílio previdenciário previsto na legislação, às empregadas gestantes;
- nos (60) sessenta dias após a alta médica, ao empregado em gozo de auxílio doença previdenciário;
- nos 18 (dezoito meses) que antecederem ao tempo mínimo necessário para aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço, ao empregado que possua mais de oito anos na mesma empresa.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer caso, o contrato de trabalho poderá ser rescindido mediante a indenização do prazo estabelecido como garantia de emprego sem, entretanto, contá-lo como tempo de serviço.

Parágrafo Segundo - Não se aplica o disposto no "caput" desta cláusula aos casos de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, pedido de demissão, rescisão antecipada do contrato de experiência ou por prazo determinado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORARIOS E FERIADOS

As empresas poderão estabelecer com seus empregados acordos coletivos ou individuais de compensação de horas, assistidos ou não pelo sindicato, de modo a compensar total ou parcialmente o expediente dos sábados e programas de compensação de dias úteis intercalados com feriados e fins de semana prolongados.

Parágrafo Primeiro - Serão mantidos à disposição da fiscalização e do sindicato os documentos referidos pela consolidação das leis do trabalho, art. 413.

Parágrafo Segundo - Não sendo possível compensar o horário de trabalho em outros dias, não haverá salário somente para as horas não trabalhadas.

Parágrafo Terceiro - A empresa que compensar parcial ou totalmente as horas que seriam trabalhadas no sábado, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias da semana, não considerará como extra as horas resultantes dessa prorrogação caso algum feriado recaia sobre o sábado assim como não exigirá que sejam repostas as horas que seriam prorrogadas quando ocorrer feriado de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Quarto - As horas extras, eventualmente, laboradas serão compensadas durante o mês.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas deverão manter controle de ponto para seus empregados através de livros, relógio ponto ou qualquer outra forma que os substitua, ressalvados os dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO PONTO NOS INTERVALOS

A empresa poderá desobrigar o empregado de registrar o horário de intervalo para refeição e descanso no cartão de ponto, desde que o referido intervalo esteja assinalado no mesmo, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, art. 74.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÃO NO REGISTRO DE PONTO

O espaço de tempo registrado no cartão de ponto igual ou inferior a cinco minutos imediatamente anterior ou posterior ao início e término da jornada de trabalho, inclusive intervalos, não será considerado como efetivamente trabalhado e nem como a disposição do empregador. Em contrapartida, haverá uma tolerância de cinco minutos no início da jornada normal de trabalho, sem prejuízo ao empregado, inclusive ao repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REDUÇÃO DE INTERVALO PARA DESCANSO E REFEIÇÃO

Será facultado a empresa, desde que possua refeitório com fornecimento de alimentação e que o processo operacional assim o permita, estabelecer intervalo para repouso e alimentação inferior a uma hora, não computada na jornada de trabalho. Para isso, a empresa celebrará acordo com seus empregados com a aprovação da maioria dos mesmos ou de setores específicos, sendo que o referido acordo servirá como documento hábil para aprovação pelo ministério do trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

As faltas ao trabalho do empregado estudante em horário de provas ou exames obrigatórios, coincidentes com o horário de trabalho, serão abonadas pela empresa desde que comunicadas ao empregador com antecedência mínima de quarenta e oito horas comprovadas posteriormente em igual prazo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais que se fizerem necessários por ocasião da admissão do funcionário serão pagos pelas empresas, desde que efetuados nos locais determinados pelas mesmas.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

No momento da admissão as empresas apresentarão aos funcionários proposta de associação ao sindicato representante da categoria profissional.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas e a entidade sindical firmarão acordo futuro para deliberar acerca da presente cláusula.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - QUADRO DE AVISOS

As empresas facilitarão a colocação das comunicações do sindicato em seus quadros de aviso, mediante prévia aprovação das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÕES DE TRABALHO

Visando aprimorar as relações de trabalho, as partes comprometem-se a negociar as divergências antes de intentarem demandas administrativas ou judiciais.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REVISÃO

A qualquer momento e a pedido de qualquer das partes poderá ser solicitada a revisão e eventuais ajustes das cláusulas da presente convenção coletiva de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chapecó-SC como o competente para dirimir qualquer dúvida advinda da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Por estarem conveniados, assinam a presente convenção em 3 (três) de igual teor, sendo via depositada na Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina, para que surta seus efeitos legais.

**EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR
PROCURADOR
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL**

**GESSICA TAMARA ANDRE FERRANTI
TESOUREIRO
SINDICATO TRAB.INDS.ALIM.EXCETO CARNES E DERIVADOS,TRAB.COOP.CARNES E DERIVADOS, RACOES
BALANCEADAS, E ALIMENTACAO CHAPECO-SC-SITRICCALA**

ANEXOS ANEXO I - PROCURAÇÃO SINDIRAÇÕES

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLEIA CHAPECÓ

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DE POSSE CHAPECÓ

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002403/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/12/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR061102/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.104291/2020-29
DATA DO PROTOCOLO: 02/12/2020

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10263.103846/2020-15
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 17/11/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL, CNPJ n. 62.803.127/0001-04, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO TRAB.INDS.ALIM.EXCETO CARNES E DERIVADOS, TRAB.COOP.CARNES E DERIVADOS, RAOES BALANCEADAS, E ALIMENTAÇÃO CHAPECO-SC-SITRICCALA, CNPJ n. 83.685.024/0001-59, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente **Termo Aditivo** de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **econômicas e profissionais da Indústria de Alimentação Animal**, com abrangência territorial em **Chapecó/SC**.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**CLÁUSULA TERCEIRA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

Esta cláusula altera a cláusula décima terceira (QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS) da Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob a MR059047/2020, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Nas rescisões contratuais sem justa causa e nos pedidos de demissão, o acerto de contas e homologação serão providenciados pela empresa nos prazos e condições previstos no parágrafo 6º do artigo 477, da Consolidação das Leis do Trabalho, qual seja, até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato.

A inobservância dos prazos supra, pela empresa, implicará na obrigação de pagar, em favor do empregado, a multa prevista no referido diploma legal, entendendo-se tal multa como a que equivaler ao seu salário nominal diário, por dia que ultrapassar o prazo legal, limitada a um salário nominal mensal do empregado.

Não se aplica esta cláusula se a impossibilidade de proceder à quitação mencionada for causada por culpa de terceiros, inclusive do órgão homologador, do Banco depositário do FGTS ou por falta de comparecimento do empregado, não se aplicando, também, quando a empresa tiver sua falência ou concordata decretadas.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORARIOS E FERIADOS

Esta cláusula altera o parágrafo quarto da cláusula décima nona (COMPENSAÇÃO DE HORARIOS E FERIADOS) da Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob a MR059047/2020, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo quarto: As horas extras, eventualmente laboradas, serão compensadas durante o prazo de 90 (noventa) dias.

**EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR
PROCURADOR
SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DE ALIMENTACAO ANIMAL**

**GESSICA TAMARA ANDRE FERRANTI
TESOUREIRO
SINDICATO TRAB.INDS.ALIM.EXCETO CARNES E DERIVADOS, TRAB.COOP.CARNES E DERIVADOS, RACOES
BALANCEADAS, E ALIMENTACAO CHAPECO-SC-SITRICCALA**

ANEXOS ANEXO I - PROCURAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA TERMO ADITIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.